

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @REP 23/80077821

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 03/2023 FMV - Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Monitoramento Eletrônico

Responsáveis: Joziel José Pereira e Libardoni Lauro Claudino Fronza

Procuradores: Eduardo Luchesi e Anyuska Leal Schmidt Cusato (de Eliseu Kopp & Cia. Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC Decisão n.: 90/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- **1.** Considerar cumprido o item 2 da Decisão n. 1892/2023, que determinou à Prefeitura Municipal de Navegantes que promovesse a anulação do Pregão Presencial n. 003/2023 FMV, para os serviços de locação de equipamentos de monitoramento eletrônico com instalação e manutenção através de empresa especializada, com o intuito de atender às demandas da Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito do Município de Navegantes.
- **2.** Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento na alínea 'a' do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n. TC-21/2015, deste Tribunal de Contas.
- **3.** Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Navegantes e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @REP 23/80077821 Decisão n.: 90/2024 1